

ACÓRDÃO Nº 4799/2013 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 018.485/2011-1
2. GRUPO I – CLASSE II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Raniel Antônio Corte (CPF 424.174.901-10), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68) e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267.0001-54).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogado constituído nos autos: Débora Simone Rocha Faria (OAB/MT 4.198).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 56/2000, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, que tinha como objeto a aquisição de um veículo tipo Van 0km, ano/modelo 2000, adaptado para atendimento odontológico.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os responsáveis Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda.;

9.2. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativas apresentadas pelo responsável Raniel Antônio Corte, então Prefeito do Município do Pontal do Araguaia/MT;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Raniel Antônio Corte;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis Raniel Antônio Corte, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais), a partir de 16/2/2001, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde – FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos responsáveis Raniel Antônio Corte, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus, à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – CGU/PR, e, considerando a existência de ação judicial de ressarcimento, ao Município de Pontal do Araguaia/MT.

10. Ata nº 28/2013 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/8/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4799-28/13-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLD O CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral